



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

SELENY ALVES DA COSTA SANTOS

**PERÍCIA CONTÁBIL – Responsabilidade Social e Ética do
Perito Contador**

**Aracaju - Sergipe
2013.1**

SELENY ALVES DACOSTA SANTOS

**Perícia Contábil – Responsabilidade Social e Ética do Perito
Contador**

**Artigo apresentado à Faculdade de Administração
e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito
parcial e obrigatório para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros
Gonçalves**

**Coordenadora: Prof. Esp. Luciana Matos dos
Santos Figueiredo Barreto.**

**Aracaju – Sergipe
2013.1**

SELENY ALVES DA COSTA SANTOS

**Perícia Contábil – Responsabilidade Social e Ética do Perito
Contador**

**Artigo apresentado à banca examinadora da Faculdade de Administração e Negócio de
Sergipe - FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.**

**Prof. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves
Orientador**

Professor – 1º Avaliador

Professor – 2º Avaliador

Seleny Alves da Costa Santos – Aluna

Aprovado (a) com média: _____

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2013.

RESUMO

A Perícia Contábil no Brasil, conta com regras claras, procedente pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e de uma legislação adequada, desde o ano 1973. O profissional denominado Perito Contador é aquele que produz o laudo e Perito Contador Assistente o parecer, tendo como usuário final o Juiz que tem como produto o laudo que o auxilia a tomar a decisão para emitir a sentença. A remuneração do perito é o Honorário do qual não pode ser confundido com salário, o profissional autônomo que utiliza conhecimentos específicos está diretamente ligado ao Honorário que é uma remuneração paga pelos trabalhos prestados e serviços executados. O homem adquire sua identificação, se inclui na sociedade e sua individualidade através da sua formação de acordo e forma clara por meio da ocupação profissional que exerce. A classe do profissional de contabilidade assim como as outras, possui seu conjunto de técnicas e padrões que determinam o modo de agir, que seja aceitos e respeitados por seus padrões de conduta, diante disso, o profissional tem a possibilidade de julgar o que é bom para suas ações conseguindo assim um bom relacionamento com seus clientes e seus colegas de profissão podendo desenvolver seu trabalho com mais consciência e responsabilidade social. O Código de Ética Profissional do Contador determina que conceitos básicos de direitos e deveres sejam cumpridos sem admissão de erros determinando para o profissional uma caminhada em direção ao sucesso, podendo possuir uma carreira longa respeitada e consciente quando trabalham de maneira que seus atos e hábitos sejam sempre ligados ao Código de Ética.

Palavras-Chaves: Perito Contábil. Ética. Sociedade.

SUMÁRIO

RESUMO

1 INTRODUÇÃO	06
1.1 OBJETIVOS.....	07
1.1.1 Geral	07
1.1.2 Específicos	07
1.1.3 Justificativa.....	07
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	08
2.1 Perícia no Brasil.....	08
2.2 Perfil do Perito	09
2.3 Tipos de Perito.....	11
2.3.1 Perito Contador.....	11
2.3.2 Perito Assistente Técnico	13
2.4 Laudo Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil	14
2.5 Honorários	16
3 PERÍCIA E SOCIEDADE.....	18
3.1 A Importância da Perícia para a Sociedade	18
4 ÉTICA	21
4.1 Ética Profissional.....	21
4.2 Código de Ética do Contador.....	22
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	25
ABSTRACT	27

1 INTRODUÇÃO

A palavra Perícia possui origem do latim Peritia que significa conhecimento adquirido pela experiência e que segundo o professor Lopes Sá (2004 p.28) acrescenta que significa também “habilidade em alguma arte ou profissão; experiência; destreza; exame, vistoria de caráter técnico-especializado”.

A metodologia utilizada para realização da pesquisa foi bibliográfica, por meio de leitura e análise de livros, documentos, legislações e artigos relacionados ao tema. Foi realizado um roteiro que de acordo com as necessidades para o desenvolvimento do artigo, sofreu alterações almejando que o resultado final fosse o melhor possível.

O Perito Contador é o profissional que faz a Perícia Contábil e produz o laudo, ou si, Perito Contador Assistente faz o acompanhamento da Perícia e produz o parecer. Ambos devem possuir metodologia que exerce exame, vistoria e avaliação necessitando do domínio da matemática, dominando também outras ciências, devem ser conhecedores da área de direito, lógica, noções de economia e outras. Fazer parte do mundo das pesquisas estando sempre atualizados e fazendo-se, competente e ético de acordo com o Código profissional da classe para com seus clientes na sociedade em geral.

O compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe profissional constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. Ressalte-se, também, que ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, está inserido no contexto moral e ético. Conhecer o código de ética contábil e pericial é condição indispensável ao profissional.
(ROCHA E SANTOS 1995, p.12)

A Perícia é uma das diversas especialidades da Ciência Contábil, virtuosamente pela imensa responsabilidade do Perito por atuar como auxiliar da justiça tendo condição legal, capacidade técnica e idoneidade moral, pois, suas afirmações servem de base para decisão do juízo na busca da verdade real e merece fé pública. Sempre que se faz um trabalho profissional, espera-se que resulte em benefício à sociedade, sem o qual esse trabalho não

teria valor social. Ao executar-se uma perícia contábil, deve-se levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes.

Para solucionar problemas complexo é exigido dos profissionais um conhecimento profundo de áreas específicas e alto grau de dedicação. Portanto, a sua remuneração deverá ser de forma que condiz com sua responsabilidade.

De acordo com estas prerrogativas acima o Perito Contador, considerado sua extensão e conhecedor do assunto deve ser remunerado merecidamente com o trabalho realizado.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

Avaliar a importância do Profissional de Perícia Contábil para um processo decisório evidenciando a Ética Profissional e a importância do Perito para a sociedade de acordo com os fundamentos legais elencados nas doutrinas.

1.1.2 Objetivos específicos

- Identificar técnicas utilizadas no decorrer da Perícia Contábil;
- Conhecer o perfil dos profissionais Perito Contábil.
- Diferenciar de acordo com a Profissão de Contabilidade, os tipos de Peritos, laudo e parecer;
- Evidenciar a importância da Ética para o Profissional Contábil.
- Averiguar qual é o benefício da utilização do resultado final do trabalho do Perito Contador, como ferramenta para o processo de decisão do Magistrado perante a Sociedade.

1.1.3 Justificativa

A elaboração desta pesquisa justifica-se por oferecer maior familiaridade com assunto de Perícia Contábil e, proporcionar uma maior ciência sobre ética, normas, leis, técnicas e atividades desenvolvidas pelo Perito Contador de fundamental importância para a lide que visa identificar os aspectos precisos para apuração da verdade real no processo.

Essa pesquisa é uma exigência da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

É a elaboração que indica as teorias baseadas para a construção e compreensão desta pesquisa.

2.1 Perícia no Brasil

Perícia é o exame de interesse judiciário relatado em juízo, documento elaborado por um especialista proveniente de conhecimento, experiência, habilidade e talento para que possa fazer parte integralmente de um processo como peça informativa, prova consistente demonstrado por meio de laudo ou parecer.

A primeira menção relacionada à Perícia se deu por devido o estudo da legislação promulgada no Brasil sobre o Ensino Comercial de Contabilidade.

No Brasil a Perícia Contábil se reforçou através da publicação de alguns trabalhos no ano de 1921 editado no Rio de Janeiro pelo Jornal do Brasil com destaque, sendo qualificado por diversos autores como obra histórica, o trabalho de João Luís dos Santos com o tema Perícia em Contabilidade Comercial.

Em 1924 ocorreu o Primeiro Congresso Brasileiro de Contabilidade, pois, havia a necessidade da oficializar a Perícia Judicial.

No ano de 1929 o Decreto 5.746, veio a regular sobre a exigência de atribuir-se apenas ao contador a tarefa pericial e, em 1931 surgiu a Câmara Contadores.

Mais tarde em 1939 a Perícia Judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil em seus artigos 238 e 254, no ano de 1946 a Perícia Contábil foi regulamentada pelo Decreto lei nº 9.295/1946.

O exercício da função pericial contábil é uma atribuição privativa do Bacharel em Ciências Contábeis, desde o **Decreto-Lei nº 9.295 de maio de 1946**, que organizou a profissão contábil e definiu atribuições em relação à competência legal quanto ao desenvolvimento de Perícias Contábeis. Na letra "c", do artigo 25, do mencionado diploma, foram definidos como trabalhos contábeis:

c) perícias judiciais e extrajudiciais, revisão de balanços e contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais e extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência a os Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da contabilidade.

1973 através do Novo Código Civil a Perícia passou a ter regras mais claras. Com a criação da lei nº 5.869 em 11 de janeiro de 1973 ficou clara qual a função e atuação do Perito Contador na sociedade como consta no artigo 145 que diz:

Art. 145 – Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no art.421.

§ 1º – os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscrito no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capítulo VI, seção VII, deste código.

§ 2º – os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º – nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os quesitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Nos dias atuais a Perícia é regulamentada por um conjunto de regras definidas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e CPC (Código de Processo Civil).

2.2 Perfil do Perito

Segundo SÁ o Perito deve possuir.

- a) Capacidade Legal – deve possuir o título de bacharel em Ciências Contábeis ou equiparação legal e o registro no Conselho regional de Contabilidade;
 - b) Capacidade Profissional – se caracteriza pelo conhecimento geral e teórico da contabilidade e conhecimentos afins, conhecimento prático das tecnologias contábeis, experiências em perícias, perspicácia, perseverança, sagacidade, índole criativa e intuitiva;
 - c) Capacidade Ética – cabe ao profissional obedecer ao Código de Ética Profissional do Contador, bem como às Normas do Conselho Federal de Contabilidade;
 - d) Capacidade Moral – observa as atitudes pessoais do profissional.
- (SÁ LOPES, 1997, p. 20)

Além das qualidades de capacidade o Perito tem que possuir registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), pois é a base legal de um Perito, adquirida através do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

O Perito deve possuir uma formação honrosa, ser um ser com distinta capacidade de disputa, precisa ter dignidade, idoneidade e integridade.

A concepção moral de um Perito e sua personalidade diferenciam-se pela independência, igualando a sua eficácia com tranquilidade para tornar verdade o caso,

alcançando assim uma conclusão perfeitíssima e expostas através da execução dos quais é guardado.

A justificativa da nomeação de um Perito pelo Juízo se dá através do domínio de autoridade técnica de matérias específicas que fazem parte de seu perfil das quais são:

- Constituição Federal.
- Código de Processo Civil.
- Consolidação das Leis do Trabalho.
- Legislação Complementares.
- Súmulas do Supremo Tribunal Federal.
- Súmulas do Supremo Tribunal de Recursos.
- Enunciados do Tribunal Superior do Trabalho.

ORNELAS disserta as qualidades que o Perito precisa:

Conhecimentos gerais e profundos da ciência contábil, teórica ou aplicada em suas varias manifestações organizacionais publicas e privadas, além de outras áreas correlatas, como, por exemplo, matemática financeira, estatística, assuntos tributários, técnicas e praticas de negócios, bem como domínio do direito processual civil, em especial quanto aos usos e costumes relativos à perícia e da legislação correlata são essenciais ao desempenho competente da função pericial aliados com qualidade de espírito que o fazem perspicaz, critico, hábil e circunspecto. (ORNELAS, 1995, p. 43)

O perfil do Perito precisa dominar conhecimento da Ciência e teoria de forma profunda e geral sendo sobreposta nas organizações Privadas e Públicas em suas diversas apresentações.

Para adequação ao desempenho pericial é preciso coligar dignidade com áreas correspondente referente à Perícia, entretanto precisa ter conhecimento do direito processual Civil específico quanto ao caráter e rotina. A dignidade o deixa com uma concepção ética superior tornando-o imparcial, decisivo, ponderado, ajuizado, criterioso no diz respeito aos fatos ao seu redor, sagaz, controlado crítico e hábil.

Quando comprometido, o Perito tem a certeza da proteção da necessidade de resguardo e respeito sob qualquer circunstância ficando dependente a sua conduta como ser integro, ético, honesto e sua competência técnico-profissional.

O Perito profissional deve ser reconhecido por ser crítico, prevenido, intenso, minucioso, indagativo e por seu costume de separar dos incidentes toda a verdade por meio de suas observações.

Através de sua formação direcionada para a Perícia o Perito possui uma especialização técnica da qual o Juiz não possui. Mesmo sendo os trabalhos periciais extremamente exatos não possuem poderes de determinarem deliberações judiciais. O trabalho do Perito não é desmerecido, entretanto a experiência do Juiz em uma decisão processual lhe dar o poder de contestação do laudo.

2.3 Tipos de Perito

O Juiz quando necessita de ajuda em uma causa para auxiliá-lo na escolha do veredito ele nomeará um Perito Contador do qual não é objetivo fornecer o veredito e sim fornecer um laudo ao Juiz, que, esclareça os dados apresentados de quaisquer dúvidas recorrentes.

O Perito Assistente Técnico são Peritos Contratados que as partes podem contratar para que acompanhe toda parte pericial e no final eles preparam um parecer pericial concordando, criticando ou complementando o laudo oficial baseado em suas observações e provas.

O que diferencia os tipos de Perito é somente por quem foi contratado, o Perito do Juiz é o Perito Contador e o Perito da parte é o Perito Assistente Técnico e, ambos precisam da formação de Bacharel em Ciências Contábil, estarem devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade possuir enfim, capacidade legal, profissional, ética e moral.

2.3.1 Perito Contador

O entendimento de Contabilidade se dá através de sua finalidade o estudo, registro, análise interpretação e controle dos fenômenos patrimoniais das empresas de direito Público e Privados sendo entendida como uma Ciência Social. Entretanto é preciso dominar essa ciência para si tornar um Perito Contador, pois, o individuo deve ter a formação de Bacharel em Ciências Contábeis devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, ser extremamente ético com experiência no assunto periciado através de técnicas e teorias.

A Perícia busca a verdade dos fatos por seu envolvimento de um trabalho investigativo no qual o Perito precisa da sua principal ferramenta, a imparcialidade para a busca da verdade.

Ser imparcial é desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes envolvidas no processo judicial; é não temer contrariar interesses; é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados, (ORNELAS, 2003. p. 51).

O Perito Contador é o contador registrado, hábil, o sujeito ativo da perícia que no âmbito judicial é nomeado pelo Juiz de Direito Presidente do Processo. É a pessoa que o Juiz nomeia para o exame das questões debatidas em uma causa que através dos seus conhecimentos possa esclarecê-los, influenciando diretamente sentença a ser dada pelo Magistrado.

A princípio, não pode cumprir função como Perito, se a pessoa não for Perito ou assim considerado. O Código do Processo Civil estabelece:

O Perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por dois (2) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer. (CPC, Art. 147)

Sem influência entre outras pessoas e a integridade é fundamental para o Perito resistir a toda e qualquer pressão de qualquer uma das partes envolvidas, por tanto ser imparcial é a sua principal ferramenta, é preciso que desenvolva seu trabalho sem má intenção nem para um lado nem para o outro, exibindo laudos sem nenhuma influência de qualquer que seja o interessado. Deve buscar a verdade do objeto em estudo de forma legítima mantendo o equilíbrio emocional e postura crítica para obtenção do senso crítico do que venha a ser tratado com a maior veracidade possível.

Conforme estabelece a Resolução CFC nº. 1.244 de 18/12/09 – NBC PP 01 - Perito Contábil. Responsabilidade item 29 e Zelo Profissional item 37 e 38:

29. O termo "responsabilidade" refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

Quanto a Zelo:

37. O termo "zelo" para o perito refere-se ao cuidado que o mesmo deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, conseqüentemente, o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil digno de fé pública.

38. O zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende:

- (a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;
- (b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no Laudo Pericial Contábil e no Parecer Pericial Contábil;
- (c) prestar os esclarecimentos determinados pelo juiz ou pelo árbitro, respeitados os prazos legais ou contratuais;
- (d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;
- (e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;
- (f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

Para participar de uma causa o perito precisa está livre de alguns impedimentos. Não podendo participar se for parente ou cônjuge da parte, se for parte, credor ou devedor da parte, funcionário de direção ou administração da parte, amigo íntimo ou inimigo capital da parte, herdeiro ou empregado da parte, advogado da parte, testemunha ou mandatário da parte.

2.3.2 Perito Assistente Técnico

Conhecedor de suas responsabilidades, profissional, ética e moral em seu trabalho o Perito Assistente Técnico é o profissional que escreve o parecer técnico, tendo como propósito zelar pelos interesses da parte que o contratou, por ser um fiscal do Perito Contador de modo que fornece informações de interesse a Perícia sobre o laudo pericial ao emitir um parecer sobre o mesmo.

O Perito, na função de assistente técnico, pode oferecer colaboração deveras importante aos advogados, debatendo com os mesmos as possibilidades técnicas quanto ao desenvolvimento da prova técnica contábil, culminando por sugerir quesitos ou proposições que possam solucionar os fatos controvertidos objeto da lide. (ORNELAS, 2003, p. 44)

Segundo (HOOG 2008, p. 51), “[...] com toda certeza, um bom Perito Assistente faz uma grande diferença entre ganhar ou perder a demanda.”.

A contratação do Perito Contador Assistente não é obrigatória, quando contratado por uma das partes para determinada perícia em processo judicial, ele concorda, critica ou complementa o laudo do Perito Oficial.

De acordo com MAIA NETO:

O assistente técnico é o auxiliar da parte, aquele que tem por obrigação, concordar, criticar ou complementar o laudo do perito oficial, através de seu parecer, cabendo ao Juiz, pelo princípio do livre convencimento, analisar seus argumentos, podendo fundamentar sua decisão neste parecer. (MAIA NETO, 1997, p. 20)

Sem dúvida é de grande valor claro para a justa solução de demarcado conflitos e representa uma ferramenta de prova repercutindo grandiosamente seja no plano social ou jurídico.

Conforme o art. 436 do CPC, “O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos”. Indubitavelmente é singular que o Juiz ao analisar o laudo oficial e os pareceres dos Assistentes Técnicos das partes dos quais não decide apenas dá consistência, ele possui inteira liberdade de formar sua livre convicção.

2.4 Laudos Pericial Contábil e Parecer Pericial Contábil

Conforme NBC TP 01 – Perícia Contábil - Laudo e Parecer Pericial Contábil Resolução 1.244/09, DOU de 29/10/99, itens 57,58 e 66.

57. O Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea "c" do art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade.

58. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

66. O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem contemplar o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

O laudo pericial é uma opinião especializada de profissionais habilitados que exige conhecimento técnicos-científicos podendo ser elaborado por Perito via de regra escrito e deve ser redigido pelo próprio Perito mesmo tendo assistente técnico. Em um laudo é

apresentado conclusões do exame pericial. Sua elaboração deve ser de forma sequencial e lógica para seu reconhecimento padronizado e estruturado por meio do trabalho do Perito Contador.

Dar a conhecer a opinião técnica de especialistas sobre a matéria objeto das controvérsias que deram causa à investigação dos fatos, seja no âmbito da Justiça ou fora dela. É a prova que para ser obtida, depende de conhecimentos científicos especializados aplicados segundo técnicas investigativas próprias a cada especialidade de conhecimento humano.
(ZANNA, 2007, p. 204)

Segundo ZANNA a citação acima é o objetivo do laudo pericial. Ou seja, o laudo tem o objetivo de apresentar o resultado da Perícia Contábil realizada pelo perito contador, com fins de se tornar prova concreta para que o Juiz leve em conta durante o julgamento.

Parecer Pericial contábil é fornecido pelo Perito Contador Assistente normalmente contratado pelas partes tendo sua importância como instrumento de subsidio onde é emitida sua opinião sob a diligencia realizada através do acompanhamento das investigações disponibilizando ao Magistrado e às partes, resultados significativos para dirimir o litígio.

Por força da legislação vigente, o perito na função de assistente técnico é responsável pela oferta de parecer pericial contábil, ou seja, oferece, por meio de trabalho próprio, sua opinião técnica, crítica ou concordante, a respeito do laudo pericial contábil oferecido pelo perito judicial.
(ORNELAS, 2003, P. 35)

Se houver divergência entre o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil em algum assunto esta parte será colocada em evidencia.

A preparação do Parecer Contábil é exclusiva do Perito Contador tendo como finalidade dar opinião fundamentada sobre o laudo, se houver concordância com laudo pericial contábil, será expressa no parecer, não havendo concordância com algum item do laudo será transcrito na íntegra no parecer emitido através da opinião fundamentações pelo Perito Contador Assistente, se tiver necessidade de incorporar anexos ao parecer deverão ser numerados, identificados e mencionados, o parecer será datado, rubricado e assinado identificando habilitação profissional e por fim quando for judicial ou arbitral deve ser encaminhada por petição protocolada e si for extrajudicial deve ser enviada por qualquer outro meio comprobatório.

Em sua estrutura de acordo com a NBC TP 01 - PERÍCIA CONTÁBIL Resolução 1.244/09 item 80 - O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- (a) identificação do processo e das partes;
- (b) síntese do objeto da perícia;
- (c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- (d) identificação das diligências realizadas;
- (e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- (f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer pericial contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formuladas pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito-contador assistente;
- (g) conclusão;
- (h) anexos;
- (i) apêndices;
- (j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional-DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

2.5 Honorários

Honorário é uma remuneração que não pode ser confundida com salário, apesar de que salário e honorário são remunerações pagas pelos trabalhos prestados e serviços executados. O profissional autônomo que em uma atividade ou tarefa utiliza conhecimentos específicos está diretamente ligado ao honorário.

Cabe ao Perito Contador a tarefa de formalizar a proposta de seus honorários, quando nomeado pelo Juiz para realização do laudo. Ele recebe carga do processo para fazer um estudo superficial em um prazo de cinco dias normalmente, prevendo assim os recursos necessário e o tempo para realização do trabalho.

Segundo Sá:

A proposta de honorários deve, pois, ser bem feita. [...] Portanto fazer a proposta e pleitear o depósito são coisas que o perito pode realizar concomitantemente, mas com zelo suficiente para não cometer erros contra si, nem contra a parte.
(SÁ, 2004, p. 71)

A forma em que os honorários da Perícia devem ser contratados é por escrito sempre entre o Perito e a parte que o indicou tendo em sua forma critérios, sem desonra e nem

excesso de valor, considerando a relevância, o risco, o vulto, a quantidade de horas, a confiabilidade, o pessoal técnico, o prazo estabelecido, os laudos Interprofissionais e a forma de recebimento.

Afirma a NBC PP 01 – Honorário Resolução 1.244/09, item 48 que:

“A relevância é entendida como a importância da perícia no contexto social e sua essencialidade para dirimir as dúvidas de caráter técnico-científico contábil, suscitadas, em demanda judicial ou extrajudicial.”

Após a análise criteriosa e calculo do tempo por estimativa para realização da tarefa em questão, o Perito busca a tabela de honorários, onde são estipulados por hora os honorários do qual ele deve aplicar, divulgadas geralmente pelas associações de classe.

3 PERÍCIA E SOCIEDADE

O exercício da cidadania está ligado diretamente com a questão da responsabilidade social, em virtude de a esta corresponder direitos e deveres.

Franco diante dos desejos da sociedade perante a profissão contábil, afirma:

As expectativas da sociedade crescem continuamente, uma vez que ela vê a profissão contábil como capaz de enfrentar os desafios do futuro e de cumprir suas responsabilidades. A profissão tem, portanto, de avaliar e reconhecer até onde ela pode atender às expectativas da sociedade, sempre crescentes, adaptando-se às novas situações, seu crescimento será assegurado. Isso exigirá constante comparação entre as expectativas da sociedade e a capacitação dos membros da profissão para atender a essas expectativas. Ela terá, portanto, de atualizar constantemente seus conhecimentos para justificar sua afirmação de que pode atender às necessidades da sociedade. (FRANCO 1999, p. 86)

O profissional da área contábil em especial o Perito Contador deve ter um conhecimento vasto e qualificado, pois é exigido dele a ética, agilidade diante dos problemas, auxílio na tomada de decisões, tendo que se manter atualizado continuamente diante das novas necessidades da sociedade que dispõe de muitas informações em reduzido espaço de tempo. A Perícia é um exercício pleno de cidadania, face ao dispor e ordenar os direitos de outras pessoas, ter o dever de fazê-lo com total isenção de ânimo. O perito deve abandonar-se de todos os preconceitos para oferecer aos cidadãos que se submetem ao Estado-Juiz ou a qualquer outra instância decisória, um serviço tecnicamente perfeito e moralmente isento e justo.

3.1 A Importância da Perícia para a Sociedade.

O profissional contábil é um meio e um fim na conjuntura social, econômica e política das nações devendo sempre lembrar que de todo trabalho profissional é esperado uma contribuição no desenvolvimento social.

O contabilista deve possuir um perfil e uma formação humanística, uma visão global que o habilita a compreender o meio social, político, econômico e

cultural onde esta inserida, tomando decisões em um mundo diversificado e interdependente. Deve ter uma formação técnica e científica para desenvolver atividades específicas da prática profissional, com capacidade de externar valores de responsabilidade social, justiça e ética. Deve ter competência para compreender ações, analisando, criticamente as organizações, antecipando e promovendo suas transformações, compreensão da necessidade contínua aperfeiçoamento profissional, desenvolvimento da autoconfiança e capacidade de transformar. (BRANCO, 2003, P. 42).

Segundo citação de BRANCO o contador deve possuir dentro da sua formação, um perfil e uma formação humanística, uma visão global que o habilita a compreender o meio social por ter papel fundamental na organização, pública ou privada, orientando e dando suporte para a tomada de decisões. Os profissionais de contabilidade, no exercício de sua profissão, produzem informações que atendem diretamente a vida das pessoas, das entidades, do Fisco, de investidores, de clientes, credores e demais usuários sem beneficiar qualquer um em particular.

A atividade, basicamente, do profissional contábil é a prestação de serviços, tendo como função fornecer informações e avaliações e, também objetivam auxiliar nas inferências sobre as tendências futuras. Sendo assim, o contador é peça fundamental, afinal, o papel do contabilista ético é trabalhar com zelo, com dedicação, honestidade e com integridade de acordo com a lei 803/96 que regulamenta o Exercício do Profissional da Contabilidade, o Código de Ética aprovado através do Conselho Federal de Contabilidade.

PACHECO tem o seguinte pensamento:

Não nos esqueçamos de que a verdade, qual joia preciosa se por um incidente vai arrastada na lama, não se conspurca, não se corrompe, nem se perde o fulgor. Ao inverso, a mentira é como pó da estrada; em dado momento poderá ser elevado às alturas impelido pela força do vento, mas, cairá em breve porque não deixa de ser pó, não deixa de ser vil. (PACHECO, 1959, P.8)

É nobre e de alta responsabilidade a função do Perito Contador na profissão contábil. O Magistrado confia no Perito Contador para analisar informações de ordem técnica científica, por devido o Juiz não dispor de conhecimentos específicos em Ciências Contábeis que é essencial para elucidação da questão e esclarecimento da verdade. Portanto de houver do Perito Contador deslizes por negligência, dolo ou má fé, podem induzir a justiça de erro de apreciação, de julgamento consciente e justo.

Em momento algum o Perito deve permitir a interferência das partes no trabalho pericial, sem o que lhe afetará a qualidade e perderá a independência. A missão do Perito

Contador Assistente não é advogar ou patrocinar a parte que o indicou, mas expor a sua opinião técnica e científica sobre os pontos submetidos a sua apreciação.

De acordo com o Código de Processo Civil, o profissional que exerce atividade na área da Perícia tem alguns deveres decorrentes da responsabilidade para com a sociedade e para com o Poder Judiciário.

O dever de aceitar o encargo é amparado pelo artigo 339, que tem a seguinte redação:

Art. 339; “Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade”.

4 ÉTICA

Indispensável para todo ser humano e para convivência social a ética deve ser encarado como filosofia moral, tratando de um conjunto de princípios normativos que disciplina a conduta do homem na sociedade, tanto no que diz respeito às relações pessoais, como profissionais, pois nesta também se busca a boa convivência como o benefício de um exercício em que a conduta profissional esteja correta, de acordo com os ditames éticos contidos em Lei.

Segundo PEGORARO:

[...] somente o ser humano é ético ou aético, pois é a partir do agir do ser humano que sua imagem é construída, logo o seu uso determina os limites comportamentais da sociedade, do contrário perdem-se nos caminhos que levam a desonestidade e desumanidade. Um dos objetivos da Ética é a busca de justificativas para as regras propostas pela Moral e pelo Direito. (PEGORARO, 1999, p. 11)

4.1 Ética Profissional.

De acordo com NBC PP 01- Perito Contábil, Resolução 1.244/09, DOU 18/12/99, item 31. “ A responsabilidade ética do perito decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contador.”

A ética de um profissional de contabilidade vai além do que um simples padrão de comportamento aceito pela maioria, pois, é a ética pautada em regras morais voltadas a servir o cidadão.

Podemos definir ética profissional como: aquela que possui um conjunto de regras morais que o profissional deve observar em suas atividades para valorizar sua profissão e servir da melhor maneira possível os indivíduos que dela dependem.

Um código de conduta ética profissional contém determinações e orientações voltadas para o melhor desempenho dos profissionais.

Segundo NASH o ser humano está sempre sujeito a cometer erros e, por este motivo é importante ressaltar as seguintes perguntas, para reconhecer práticas antiéticas e as fronteiras do certo e do errado.

Isso é certo?
Isso é justo?
Estou prejudicando alguém?
Eu poderia divulgar isto para o público ou para alguém respeitado?
Eu diria a meu filho para fazer isso?
Isso passa pelo teste do “mau cheiro”?
(NASH 2001, p.114)

O profissional têm menos condições de conscientizar-se do que está errado quando não possui conhecimento do que é fundamental para exercer a profissão e quanto maior for a falta de conhecimento menos condições têm o profissional de tornar-se consciente do que está errado, podendo assim caracterizar falta de ética a ignorância, carência de conhecimento por devido considerar certo aquilo que está errado.

As questões acima ajudam o profissional a refletir, pois nos dias de hoje se destacam e permanecem com reconhecimento de um bom profissional no mercado de trabalho quem valoriza a moral e a ética.

Para ser ético é necessário que o profissional acredite em algum valor intangível de alto significado moral, dentre eles a bondade, caridade, sinceridade e honestidade.

O respeito à ética deve estar implícito no exercício de qualquer profissão, mas é fundamental na Profissão Contábil, não somente por envolver interesses de pessoas que podem está apenas indiretamente ligada ao patrimônio cujos fenômenos registramos, analisamos interpretamos e sobre os quais damos informações e orientações muitas vezes imprescindíveis para tomada de decisões, mas também, por que a ética está implícita na própria Ciência Contábil.

4.2 Código de Ética do Contador

O Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC, estabelecido pela Resolução CFC nº 803/96, regulamenta já no art. 1º os deveres profissionais:

Art. 1º “Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe”.

Em 14 de dezembro de 2010, o Código de Ética do Profissional Contábil sofreu alterações. Foi aprovada a resolução nº 1.307/10 que modificou e complementou com novos dispositivos.

O Código de Ética do Profissional do Contabilista (CEPC) regido pela resolução CFC nº 803/96 do qual não foi revogado, apenas foi acrescido das questões abordadas por meio da Resolução CFC 1.307 de 09/12/2010, publicada no DOU de 14/12/2010, teve também alteração em sua nomenclatura passando a ser chamado de Código de Ética Profissional do Contador (CEPC).

Aos contadores e os técnicos servirá as medidas tomadas visando dar a garantia de que eles, profissionais ajam com capacidade técnica e observem os princípios e as normas de contabilidade todas já convergidas ao Padrão Internacional.

Houve uma ampliação das punições tendo em vista a possível cassação do registro profissional nos seguintes casos:

- a) Agir com comprovada incapacidade técnica;
- b) Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda;
- c) Comprovada incapacidade técnica de natureza grave;
- d) Crime contra a ordem econômica e tributária;
- e) produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional.

As alterações no Código de Ética buscam adequar-se a nova realidade que os contadores na medida em que os profissionais precisam comprovar sua atualização estando atentos as normas de contabilidade, precisam exercer a profissão com zelo e regularidade, fazer o acompanhamento no ritmo de seus clientes e precisam cumprir as determinações legais fazendo com que as exigências éticas sejam apreciadas mais do que nunca. Quanto às alterações, visam adequar os profissionais brasileiros ao que já existe em termos de Códigos de Ética em outros países, fazendo o profissional contábil agir de forma estritamente ética e disciplinada. A ética deve estar acima de tudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do discorrido neste artigo conclui-se que a profissão contábil é necessária para a existência de uma integração entre as organizações, sociedade, governo e justiça.

A evolução trouxe para o profissional contábil, o respeito merecido e um destaque maior no mercado de trabalho em suas diferentes ramificações dentre elas a Perícia.

A pesquisa revela alguns atributos a serem considerados pelos Peritos quando da realização do trabalho pericial como: expectativa, competência, adequação, pontualidade e confiabilidade dentre outras. Reafirmando, portanto, a necessidade de duas características básicas: capacidade técnica e comportamento ético do Perito.

O resultado da pesquisa evidencia os fundamentos legais que o Perito Contador e o Perito Assistente necessitam dominar e fazer cumprir para atuarem no ramo da Perícia auxiliando o Juiz na tomada de decisão. Dessa forma fica clara a importância do profissional que atua como Perito Contador e sua necessidade de ser conhecedor da matéria da lide e ter bastante preparo mantendo si atualizado cotidianamente para exercer sua função perante a sociedade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm Acesso em: 12/04/2013.
- BRASIL. Lei n.º 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Institui o **Código de Processo Civil**. Brasília DF, 11 jan. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm Acesso em: 12/04/2013.
- BRANCO, José Corsino Raposo Castelo. **O profissional contábil na era do conhecimento**. Disponível em: <http://www.aespi.br/revista/contabil.htm>. Acesso em 19/05/2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução n. 1243/09 – Conselho Federal de Contabilidade – Publicada no DOU de 29.10.99 Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: < http://www.crcse.org.br/normas/legislação_de_pericia.htm > Acesso em: 18/05/2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução n. 1244/09 – Conselho Federal de Contabilidade – Publicada no DOU de 18.12.99 Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: < http://www.crcse.org.br/normas/legislação_de_pericia.htm > Acesso em: 18/05/2013.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Resolução n. 733/92 – Conselho Federal de Contabilidade – Publicada no DOU de 22.10.92 Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC P 12 – Normas Profissionais do Perito Contábil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/Default.aspx> Acesso em: 21/04/2013.
- D'ÁURIA, Francisco. **Revisão e Perícia Contábil Parte Teórica**. 3 ed. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1962.
- FRANCO, Hilário. **A evolução dos Princípios Contábeis no Brasil**, São Paulo, Atlas, 1988.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa, **Prova Pericial**. 6ª ed. ver. e atual. Editora Juruá, Curitiba, 2008.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. et al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 4ª ed. São Paulo: Atlas S/A, 2004.
- NASH, Laura. **Ética nas empresas**- Guia Prático para soluções de problemas éticos nas empresas. São Paulo: Makron Books, 2001.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 2ª ed. São Paulo: Atlas S/A, 1995.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 4ª ed. São Paulo: Atlas S/A, 2003.
- PACHECO, José Hygino. **Manual Prático de Perícias Contábeis**. Rio de Janeiro, 1959.

PEGORARO, Olinto. **Ética é justiça**. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

ROCHA, Levi Alvarenga; SANTOS, Nelson dos. **Perícia contábil: abordagem técnica, doutrinária, processual e operacional**. 2ª ed. Goiânia, CRC-GO. 1995.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 3ª ed. São Paulo: Atlas S/A, 1997.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. 6ª ed. São Paulo: Atlas S/A, 2004.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. 9ª. ed. São Paulo: Atlas S/A, 2010.

SANTOS, José Luiz. et al. **Fundamentos de Perícia Contábil**: coleção resumos de contabilidade. 18ª ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**: 2ª ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

ABSTRACT

The Forensic Accounting in Brazil, has clear rules, founded by CFC (Accounting Federal Council) and adequate legislation, since the year 1973. The Expert Accountant styled professional produces the report and the Assistant Accountant Expert opinion and Judge as an end user who has the report as a product that helps you make the decision to issue the sentence. The remuneration of the expert is the Honorary which cannot be confused with salary, self-employed that uses specific knowledge is directly connected to the Honorary it is an amount paid for the work performed and services rendered. Man acquires its identification, is included in society and their individuality through their training accordingly and clearly through the occupation that exercises. The class of the accounting professional as well as others, has its own set of techniques and patterns that determine the course of action that is accepted and respected by their standards of conduct, before that, the professional has the ability to judge what is good for their actions thus achieving a good relationship with your customers and your peers can develop their work with more awareness and social responsibility. The Code of Professional Ethics of the counter determines which basic concepts of rights and duties are met without admission of errors to determining the professional walking towards success, and may have a long and respected career conscious when working so that their actions and habits are always linked to the Code of Ethics.

Key Words: Expert Accounting. Ethics. Society.